



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFES, TRIÊNIO 2019/2022.

A Comissão Interna de Supervisão – CIS, criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 12.702, de 07 de agosto de 2012 e regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, com regulamento aprovado pela Resolução CS N.º 31/2018, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e tem a finalidade de acompanhar, auxiliar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Portaria GR N.º 586, de 13/03/2019, torna público o presente regulamento que regerá o processo eleitoral para a CIS do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, mandato 2019/2022, nos termos estabelecidos a seguir.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. – Compete à Comissão Eleitoral designada pelo Reitor, conforme Art.2º. da Portaria N.º. 2.562 de 21/07/2005 do Ministério da Educação, coordenar, fiscalizar e dirigir as eleições, com total isenção em relação aos candidatos concorrentes, atendo-se somente aos seus trabalhos, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

- a) Divulgar o local onde serão feitos os registros dos candidatos;
- b) Designar as mesas receptoras, a mesa apuradora e os respectivos locais de funcionamento;
- c) Distribuir urnas, cédulas eleitorais, listas de votantes por mesa receptora e material necessário pertinente ao Pleito;
- d) Decidir sobre impugnação de votos de candidatos, deliberar sobre a procedência ou não de recursos;
- e) Divulgar data, local e horário da apuração;
- f) Divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º – O registro dos candidatos para eleição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será realizado de forma individual, via correio eletrônico, no período estabelecido no cronograma anexo.

§ 1º. Os candidatos deverão enviar os dados para a candidatura por meio de seu e-mail institucional, não sendo aceitos registros enviados por endereço eletrônico que represente uma unidade do Instituto ou de outro local.

§ 2º. O e-mail para registro de candidatura deve ser enviado para **comissaoeleitoralcis@ifes.edu.br** com a ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada, datada e digitalizada.

§ 3º. Não será aceito registro de candidato que não obedeça ao parágrafo anterior.

Art. 3º – Poderão votar e serem votados os servidores técnico-administrativos da ativa, aposentados e pensionistas integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da Lei 11.091 de 12/01/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão se candidatar os servidores em afastamento:

I- sem vencimentos;

II- para as seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares;

e) desempenho de mandato classista; e

f) para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 4º – A campanha dos candidatos é permitida até 24 horas antes do início da realização do Pleito.

a) Toda divulgação será realizada sob responsabilidade dos candidatos, recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo eleitoral em curso;

b) Não será permitida a propaganda nos casos citados abaixo:

I. Que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade;

II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III. Que danifique ou estrague os prédios e instalações das instituições;

IV. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos, entidades ou pessoas que exerçam autoridade dentro ou fora do instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato que for incluído em qualquer um dos incisos constantes deste artigo poderá ter o seu registro cancelado.

DA VOTAÇÃO

Art. 5º – A votação processar-se-á no dia previsto no cronograma de 8h às 18h, na Reitoria, no Cefor e em todos os campi do Ifes.

Art. 6º – O voto é secreto e livre e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração. Cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome.

Art. 7º – A votação deverá proceder em urnas e cédula específica para cada eleição, contendo o nome de todos os candidatos;

§ 1º. – Em cada local de votação será afixada uma listagem especificando o nome completo e número do SIAPE de cada candidato;

§ 2º. – O servidor técnico-administrativo que comparecer para votar e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído na referida lista, votando normalmente.

§ 3º. – Os servidores em lotação provisória votarão no campus em que estiver localizado o seu exercício no momento da votação. Neste caso, deverá apresentar a portaria de exercício provisório.

Art. 8º – As cédulas para votação terão no verso carimbo e rubrica de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e a rubrica de pelo menos um membro da mesa receptora.

Art. 9º – As mesas receptoras serão formadas por servidores técnico-administrativos não concorrentes ao pleito.

Art. 10 – Observar-se-á, durante a votação, o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação e de chegada do eleitor;
- b) A mesa receptora localizará o nome do votante na lista de servidores da respectiva unidade ou campus;
- c) O eleitor deverá apresentar no ato da votação documento de identificação com foto ou crachá institucional;
- d) O eleitor assinará lista apropriada.
- e) O eleitor deverá encaminhar-se à urna e efetuar seu voto. Assinará o nome do candidato de sua preferência, dobrando-a de modo a deixar à mostra a parte rubricada e em seguida depositando-a na urna.
- f) Em caso de eleitor com necessidades especiais a mesa poderá auxiliá-lo durante a votação mediante registro do fato na Ata da Mesa Receptora.

Art. 11 – Encerrada a votação, a mesa receptora lacrará a urna de votação, rubricando o lacre, recolherá as folhas de votação com as cédulas oficiais e o material restante, mantendo tudo sob sua guarda, até a entrega à Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A urna será lacrada pela mesa receptora no horário definido para o término da votação.

Art. 12 – É proibida a realização de campanha eleitoral nos locais de votação, como propaganda de candidatos, cartazes, faixas etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitido o uso de camisetas e adesivos durante o pleito.

APURAÇÃO

Art. 13 – A apuração será realizada na Reitoria, na data prevista no cronograma e em local a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 14 – Comporão a mesa apuradora um presidente, um secretário e dois escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os candidatos inscritos.

Art. 15 – Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, sendo permitido o revezamento dos mesmos.

§ 1º. – Os candidatos formalizarão a indicação dos fiscais por meio do e-mail da Comissão Eleitoral.

§ 2º. – Em caso de desordem ou desrespeito à mesa apuradora e/ou à Comissão Eleitoral, o fiscal indicado pelo candidato será convidado a se retirar do local da apuração e não será substituído.

Art. 16 – Conferidos os votos, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de assinaturas nas listas de votantes em cada seção eleitoral.

§ 1º. – Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração.

§ 2º. – Na votação manual, se a cédula apresentar qualquer identificação do eleitor ou tendo este marcado mais de um candidato, o voto será anulado.

§ 3º. – Se o número de votos for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, respeitando-se o percentual de 5% do total de votos. Excedido esse percentual, a urna será anulada.

Art. 17 – O pleito será validado mesmo com qualquer número de votantes aptos, conforme Art. 3º deste regimento, em consonância com o Art. 3º da portaria N° 2.562, de 21 de julho de 2005, que determina um prazo de 60 dias para instalação da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 18 – Em caso de empate entre candidatos será eleito o que tiver maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, será eleito o mais velho.

Art. 19 – Encerrada a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará os eleitos, registrando o resultado em ata assinada por ele, pelos demais mesários e pelos fiscais que desejarem.

Art. 20 – As cédulas de votação manual serão recolhidas dentro de urna manual, com a respectiva lista de votantes sob a guarda da Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado final, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido este prazo, não será mais aceita a interposição de recursos contra o processo eleitoral, estando a Comissão Eleitoral autorizada a se desfazer do material da eleição.

DOS ELEITOS

Art. 21 - Serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos que obtiverem maior votação nominal.

Art. 22 - Serão considerados suplentes os 3 (três) candidatos classificados em 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) lugares, respectivamente, se for o caso.

Art. 23 - Os candidatos serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com a portaria MEC n° 2.519 de 15 de julho de 2005.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art. 24 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório de todo o processo e encaminhará para homologação do Reitor e posterior publicação de Portaria.

RECURSOS E CASOS OMISSOS NO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 25 – Cabe aos servidores e aos candidatos o direito de interpor recursos à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, para o e-mail : comissaoeleitoralcis@ifes.edu.br, nos prazos estabelecidos no Cronograma deste Regimento Eleitoral.

§ 1º. – O encaminhamento de recursos à Comissão Eleitoral pode ser feito conforme cronograma em anexo.

§ 2º. – A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos.

§ 3º. – Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Vitória, 10 de abril de 2019.